

INFORMATIVO



Pág. 22

RECEITA EQUIPARA FINTECHS A BANCOS EM OBRIGAÇÕES FISCAIS

Nova norma exige que empresas de pagamento entreguem e-Financeira, ampliando combate à lavagem de dinheiro

Pág. 14

OCDE atualiza perfis por país em Preços de Transferência

Pág. 18

Governo Federal regulamenta medidas do Plano Brasil Soberano para mitigar impacto de tarifas dos EUA

Pág. 26

Receita Federal abre consulta para alterações no Adicional da CSLL

Pág. 44

STF reafirma aplicação da Taxa Selic para atualização de créditos tributários e condenações envolvendo a Fazenda Pública

Pág. 48

Decisão do TRF-3 beneficia empresas com a tributação de juros sobre o Capital Próprio no Lucro Presumido

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Diretora de Consultoria Tributária

Gabriella Crizzio

Marketing

Julio Mota

Sócio de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Fernanda Moura

Diretora de Consultoria Tributária

Shot da Diversidade

Lígia Sodré

Sócia de Transaction Services

Siga Nossos Canais



www.mcsmarkup.com





Feito por quem entende do Brasil. Pensado para quem move o país.



Ouçá agora os 3 episódios já disponíveis



Escaneie o QR Code e ouça agora!

Atualizações Legislativas e Normativas	12
OCDE atualiza perfis por país em Preços de Transferência	14
Medida Provisória cria o Redata e impulsiona a economia digital no Brasil	16
Governo Federal regulamenta medidas do Plano Brasil Soberano para mitigar impacto de tarifas dos EUA	18
Receita Federal Lança o Programa “Litígio Zero Autorregularização” para impulsionar a conformidade tributária	21
Receita equipara fintechs a bancos em obrigações fiscais	22
Receita Federal inclui Anexo VII à norma que disciplina ajustes sobre a adoção das normas internacionais de contabilidade	24
Receita Federal abre consulta para alterações no Adicional da CSLL	26
Governo de SP lança edital para transação tributária com até 75% de desconto	28
Sefaz-SP altera regras de inscrição estadual para o setor de combustíveis visando conformidade fiscal	30
Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) passa a ser obrigatória a partir de 1º de outubro	32
News da Reforma Tributária	34
Nota Técnica altera regras de validação da NFe e NFC-e	36
Cidade de São Paulo lança manual com informações sobre o novo leiaute da NFS-e	38

Decisões Judiciais e Administrativas	40
STF afasta cobrança retroativa de ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular	42
STF reafirma aplicação da Taxa Selic para atualização de créditos tributários e condenações envolvendo a Fazenda Pública	44
STF valida restrição a créditos de IPI apenas para remetente de insumos	46
STF invalida Resolução do Senado sobre cobrança de ICMS em São Paulo	47
Decisão do TRF-3 beneficia empresas com a tributação de juros sobre o Capital Próprio no Lucro Presumido	48
Receita Federal reafirma possibilidade de dedução de perdas como custo sem necessidade de laudo	50
Institucional	52
MCS Markup marca presença no VIII Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro	54
MCS O ₂	56
Shot da Diversidade	58

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos
processos,
fazemos a
diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av Paulista, 2439 – 9º andar,
Bela Vista, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“

Não é o mais forte que sobrevive, nem o mais inteligente, mas o que melhor se adapta às mudanças.

— Charles Darwin

”



Atualizações Legislativas e Normativas



OCDE atualiza perfis por país em Preços de Transferência

Nova rodada inclui 12 jurisdições e reforça diretrizes para intangíveis e atividades de baixo risco

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) divulgou em seu site a segunda atualização dos **Perfis por País em Preços de Transferência**, ampliando o número de jurisdições contempladas para **78 países**. Esta nova rodada inclui **12 novas jurisdições**, como **Áustria, Bélgica, Canadá, Irlanda, Letônia, Lituânia, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Singapura, África do Sul e Espanha**.

Entre as principais atualizações, destacam-se a **inclusão de informações sobre intangíveis de difícil valorização (“Hard-To-Value Intangibles”)**, a aplicação do **modelo simplificado para atividades de marketing e distribuição de baixo risco** e atualizações nos **métodos de avaliação, análises de comparabilidade, serviços intragrupo, acordos de contribuição de custos e abordagens administrativas para resolução de disputas**.

A iniciativa da OCDE busca **harmonizar a aplicação das diretrizes internacionais**, promovendo **maior transparência, previsibilidade e comparabilidade entre as jurisdições**. As informações são fornecidas diretamente pelos próprios países, o que assegura **alto grau de precisão**.

Com a nova publicação, a OCDE reforça seu papel como referência na padronização das práticas de **preços de transferência**, especialmente relevantes para empresas com operações internacionais e sujeitas a regras de **tributação internacional**.



Medida Provisória cria o Redata e impulsiona a economia digital no Brasil

Programa visa incentivar a expansão de datacenters, promovendo a soberania dos dados e atraindo investimentos privados de até R\$ 2 trilhões

O Governo Federal publicou a Medida Provisória (MP) nº 1.318/2025 que introduz o programa **Redata**. Esta iniciativa tem como objetivo impulsionar a economia digital do Brasil e a soberania dos dados, criando o **Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter** (Redata) para o desenvolvimento de datacenters no país.

A medida faz parte da **Política Nacional de Datacenters (PNDC)**, alinhada com a **Nova Indústria Brasil (NIB)** e a **Missão 4 (Transformação Digital)**. O programa Redata estimula investimentos em setores estratégicos como computação em nuvem, Inteligência Artificial (IA) e Internet das Coisas (IoT), ampliando a capacidade do Brasil para armazenamento, processamento e gestão de dados.

Principais Características do Programa:

1. Incentivos Fiscais: O programa Redata oferece isenções de tributos como PIS/Pasep, Cofins e IPI sobre equipamentos de tecnologia, sejam importados ou produzidos localmente, usados na construção e ampliação de datacenters.

2. Exigências para os Incentivos: As empresas que receberem os benefícios do Redata devem reinvestir 2% do valor dos equipamentos adquiridos em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, ao menos 10% da capacidade de processamento, armazenamento e gestão de dados deve ser destinada ao mercado interno. Essas obrigações são reduzidas para empresas que atuam nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

3. Foco Regional: A MP inclui um foco no desenvolvimento regional, incentivando investimentos em áreas menos desenvolvidas ao oferecer reduções fiscais.

4. Critérios de Sustentabilidade: As empresas devem atender a padrões de sustentabilidade, incluindo o uso de energia renovável e eficiência no uso de água em suas operações.

5. Estimativas de Investimento: O governo estima que o Redata atrairá até R\$ 2 trilhões em investimentos privados ao longo da próxima década.

6. Duração e Transição: Os benefícios do programa terão validade de até cinco anos, com nova adequação ao regime tributário definido pela **Reforma Tributária** a partir de 2027.

Essa política é vista como um passo importante para fortalecer a economia digital do Brasil, reduzir a dependência de serviços de dados estrangeiros e posicionar o país como um competidor mais forte no mercado global de armazenamento e processamento de dados.

Governo Federal regulamenta medidas do Plano Brasil Soberano para mitigar impacto de tarifas dos EUA

Pacote de normas detalha acesso a crédito, alívio fiscal e exige manutenção de empregos

O Governo Federal publicou um conjunto de portarias e resoluções que regulamentam as ações do **Plano Brasil Soberano**, voltado a empresas afetadas pela **tarifa de 50% imposta pelos EUA** sobre **produtos brasileiros**. As normas foram publicadas após a edição da **MP nº 1.309/2025** e têm como foco a **manutenção do emprego, garantia de crédito, diferimento tributário e apoio à exportação**.

Entre os critérios, estão **prioridade para empresas com pelo menos 5% do faturamento** entre julho/2024 e junho/2025 proveniente de exportações impactadas, com condições ainda mais favoráveis para aquelas com **faturamento superior a 20% nessas exportações**, especialmente **micro, pequenas e médias empresas (MPMEs)**.

A Portaria Conjunta nº 17/2025 estabelece as regras de **elegibilidade** para linhas de crédito e garantias do **PEAC-FGI Solidário**. Já a **Resolução CMN nº 5.242** detalha linhas de **financiamento com prazos entre 5 e 10 anos**, valores de até **R\$ 200 milhões** (grandes empresas) e **R\$ 35 milhões** (MPMEs), e taxas de juros diferenciadas.

O plano também inclui o uso do **Fundo Garantidor de Operações (FGO)** para empresas de menor porte, com garantia de **até 100% por operação**, conforme a **Portaria nº 1.863/2025**. O limite de contratação será de **até R\$ 250 mil**, condicionado a **até 30% da receita bruta anual**, com **carência de até 24 meses**.

No campo tributário, a **Portaria nº 1.862/2025** assegura a **prorrogação de tributos federais e parcelamentos**, e **prioridade na restituição de créditos tributários** para exportadores impactados.

A Portaria nº 1.861/2025 exige como contrapartida o **compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos**, monitorado com base no **eSocial**. O **descumprimento** resultará em **encargos financeiros mais elevados**, calculados pela **Taxa Selic**.

O **BNDES** será o principal agente financeiro da linha, operando com recursos do **Fundo de Garantia à Exportação (FGE)**. Estão previstas ainda medidas adicionais, como um novo **Reintegra, fortalecimento do seguro de crédito à exportação**, e **prorrogação de regimes especiais** como o **drawback**.



Receita Federal Lança o Programa “Litígio Zero Autorregularização” para impulsionar a conformidade tributária

Iniciativa visa a regularização de débitos tributários com condições facilitadas de pagamento e fortalecimento da segurança jurídica

A Receita Federal do Brasil (RFB) lançou, por meio da **Portaria RFB nº 568/2025** o programa **Litígio Zero Autorregularização**. Tal programa visa **estimular a regularização de débitos tributários** relacionados a teses jurídicas de grande controvérsia, oferecendo **condições facilitadas de pagamento** e **fortalecendo a segurança jurídica** para os contribuintes.

A medida tem como objetivo **reduzir o contencioso administrativo e judicial**, proporcionando ao contribuinte **maior previsibilidade e segurança jurídica**, além de possibilitar o acesso a **benefícios futuros da transação tributária**. A iniciativa reflete o compromisso da RFB em promover um ambiente de maior **segurança jurídica** e **efetividade na recuperação de créditos tributários da União**.

O programa abrange teses de relevância, como:

- **Participação nos Lucros e Resultados (PLR):** Incidência de contribuições sobre valores pagos a título de PLR.
- **Stock Options:** Tributação sobre valores auferidos em planos de opção de compra de ações oferecidos por empresas a empregados e/ou diretores.

- **Previdência Privada:** Incidência de tributos sobre valores aportados por empregadores a programas de previdência privada complementar.

O **Edital nº 53** trata dessas teses, e o **Edital PGFN/RFB nº 51** detalha as ações relacionadas à **política de transação tributária** para o segundo semestre de 2025. Também foram publicados os **Editais de Transação RFB nº 4/2025** e **nº 5/2025**, com condições específicas para adesão às modalidades de transação tributária de pequeno valor e no contencioso até **50 milhões de reais**.

A **RFB** tem obtido resultados significativos em sua estratégia de conformidade tributária, recuperando **R\$ 171 bilhões em créditos tributários** em 2024 e **R\$ 87,5 bilhões em 2025** até o momento. A tecnologia tem sido um **pilar essencial** nesse processo, com mais de **1,8 milhão de correspondências enviadas** a Pessoas Físicas em 2025, oferecendo oportunidades para quitação de débitos.

Com o lançamento do **Litígio Zero Autorregularização** e o contínuo investimento em soluções digitais, a RFB reafirma seu compromisso com a **modernização dos serviços públicos**, a **facilitação da vida do contribuinte**, o **fortalecimento da segurança jurídica** e a **construção de uma gestão pública mais eficiente e orientada ao consenso**.

Receita equipara fintechs a bancos em obrigações fiscais

Nova norma exige que empresas de pagamento entreguem e-Financeira, ampliando combate à lavagem de dinheiro



A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa RFB 2.278/2025, que equipara fintechs e instituições de pagamento às instituições financeiras tradicionais no cumprimento de obrigações acessórias fiscais. A medida passa a exigir, entre outros pontos, o envio da e-Financeira, que reúne informações sobre operações financeiras de alto valor.

A nova norma, que tem **vigência imediata**, busca **prevenir crimes contra a ordem tributária**, como **lavagem de dinheiro** e **ocultação de patrimônio**. Segundo a Receita, essas empresas operavam com **menor grau de transparência**, o que criava um **vácuo regulatório** explorado por organizações criminosas.

O texto reforça que não há **inovação normativa**, mas sim a **aplicação das regras já previstas** no artigo 6º da **Lei nº 12.865/2013**, que trata do **Sistema de Pagamentos Brasileiro**. A RFB também esclareceu que a medida **não implica nova tributação sobre o Pix** ou transferências eletrônicas similares.

A publicação ocorreu **após a deflagração de operações policiais de grande porte** - Carbono Oculto, Quasar e Tank — que revelaram o uso de **fundos de investimento e fintechs para movimentação de recursos ilícitos**, inclusive por organizações criminosas. As ações resultaram no **bloqueio de R\$ 3,2 bilhões em bens e valores**, além de **mais de 400 mandados judiciais** cumpridos.

Com a equiparação, as fintechs passam a estar sujeitas ao mesmo **nível de fiscalização e transparência** exigido dos bancos, reforçando a atuação do fisco no enfrentamento à **criminalidade**.

Receita Federal inclui Anexo VII à norma que disciplina ajustes sobre a adoção das normas internacionais de contabilidade

Mudança reforça a importância da constante atualização das áreas contábil e fiscal diante da convergência às normas internacionais de contabilidade (IFRS)

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.279/2025**, que trouxe importantes alterações na **IN RFB nº 1.753/2017**.

Pontos principais da alteração:

Inclusão do Anexo VII: Este anexo estabelece diretrizes para a aplicação das normas contábeis em **operações de arrendamento mercantil** e destaca a adaptação das **instituições financeiras** às exigências da **Resolução CMN nº 4.975/2021**.

Revogação de dispositivos: Foram revogados **dispositivos das INs nº 1.889/2019 e nº 2.120/2022** que alteravam o **art. 4º da IN RFB nº 1.753/2017**, especialmente no que se referem às mudanças anteriores sobre critérios contábeis aplicados.

A introdução de novos critérios e a adaptação das instituições ao **arrendamento mercantil** e às **normas do CMN** são um passo importante para assegurar a **segurança jurídica** e a **adequação às normas contábeis internacionais**.

As empresas precisam estar atentas às **alterações e ajustes necessários**, especialmente em **operações de arrendamento mercantil**, para garantir a **conformidade** com as novas exigências e evitar riscos tributários.

Essa mudança, além de alinhar o país às **normas internacionais** de contabilidade, também reflete a constante evolução e **aperfeiçoamento do sistema tributário** e fiscal brasileiro e têm impacto direto sobre a forma como as instituições financeiras e outros órgãos envolvidos devem proceder nas suas operações contábeis e fiscais.



Receita Federal abre consulta para alterações no Adicional da CSLL

Atualizações visam adequação às regras internacionais de tributação mínima global e à OCDE



A Receita Federal do Brasil (RFB) abriu consulta pública sobre as alterações na Instrução Normativa RFB nº 2.228/2024, que trata da apuração e recolhimento do Adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (Adicional da CSLL).

O processo visa adequar a regulamentação às novas regras internacionais de tributação mínima global e garantir que o Brasil esteja em conformidade com as orientações da OCDE.

O que é o Adicional da CSLL

O Adicional da CSLL foi instituído pela MP nº 1.262/2024 e convertido na Lei nº 15.079/2024, com o objetivo de garantir que multinacionais paguem tributos complementares

em países com carga tributária reduzida, prevenindo a transferência artificial de lucros para locais de baixa tributação.

Entre as mudanças sugeridas, destacam-se:

- **Adoção de orientações internacionais:** aplicação de “Administrative Guidance” da OCDE.
- **Tratamento de anos fiscais diferentes e entidades que não apuram pelo lucro real.**
- **Parâmetros para operações societárias e combinação de negócios.**
- **Prevenção de duplicidade:** ajustes no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP).

Outras atualizações incluem regras sobre rastreamento de passivos fiscais, tratamento de ativos e passivos divergentes e classificação de entidades transparentes e híbridas reversas.

Prazos e aplicação das mudanças:

- **1º de janeiro de 2025:** mudanças de caráter geral entram em vigor.
- **1º de janeiro de 2026:** as alterações mais complexas, como a atribuição de tributos e tratamento de veículos de securitização, serão obrigatórias. No entanto, os grupos multinacionais poderão optar por aplicar as novas regras em 2025.

A consulta pública ficou aberta até **12/09/2025**. A atualização da Instrução Normativa busca garantir o alinhamento do Brasil às práticas da OCDE e assegurar que o Adicional da CSLL seja reconhecido como um **Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (QDMTT)**, o que evita disputas tributárias entre países e garante a **prioridade do Brasil na arrecadação** de tributos sobre multinacionais atuantes no país.



Governo de SP lança edital para transação tributária com até 75% de desconto

Programa contempla débitos de ICMS, IPVA, ITCMD e multas do Procon inscritos em dívida ativa

O Governo de São Paulo publicou novo edital do programa **Acordo Paulista**, com condições facilitadas para a **negociação de débitos estaduais inscritos em dívida ativa**. O programa permite a regularização de dívidas relacionadas ao **ICMS, IPVA, ITCMD**, além de **multas aplicadas pelo Procon**, com **descontos de até 75% sobre juros e multas**, **parcelamento em até 120 meses** e **possibilidade de uso de precatórios e créditos acumulados de ICMS**.

Com validade até **27/02/2026**, o edital **PGE/Transação 1/2025** prevê condições diferenciadas conforme a **classificação da dívida**:

- **Créditos irrecuperáveis:** desconto de **75%** sobre **juros e multas**;
- **Créditos de difícil recuperação:** desconto de **60%** sobre **juros e multas**;
- **Créditos recuperáveis:** **sem descontos**.

Há, contudo, limites para os benefícios. Os descontos não podem ultrapassar **65% do valor total** da dívida e **não reduzem o valor principal**.

No que se refere à forma de pagamento, o edital permite:

- **Parcelamento em até 120 vezes**, sem necessidade de entrada;
- **Uso de precatórios e créditos de ICMS** para quitação;
- **Isenção de garantias** para parcelamentos de até 84 meses em créditos recuperáveis;
- **Exigência de garantias** (seguro, fiança ou imóvel) acima de 84 parcelas;
- Para créditos de difícil recuperação ou irrecuperáveis, **não será exigida garantia**, salvo se já estiver prevista em ações judiciais.

A iniciativa está amparada na **Lei nº 17.843/2023** e, desde seu lançamento, o programa já viabilizou a negociação de **R\$ 57,6 bilhões em dívidas**, segundo a Procuradoria Geral do Estado.

Sefaz-SP altera regras de inscrição estadual para o setor de combustíveis visando conformidade fiscal

A norma tende a equilibrar a concorrência, proteger os consumidores e reforçar a segurança tributária no Estado

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) publicou a **Portaria SRE nº 56/2025**, que altera a **Portaria CAT nº 02/2011**, implementando **critérios mais rigorosos** para a **inscrição estadual** de empresas do setor de combustíveis. A medida visa combater **fraudes fiscais** e **garantir a arrecadação do ICMS**, além de fortalecer a **conformidade fiscal** no Estado.

A **Portaria SRE nº 56/2025** tem como principal objetivo **dificultar a criação de empresas de fachada** no setor de combustíveis e garantir a **arrecadação do ICMS** de maneira eficiente. A nova norma exige que a base de **armazenamento e distribuição de combustíveis** esteja **localizada em São Paulo** e seja de **propriedade do próprio estabelecimento requerente**, proibindo a **cessão ou arrendamento de instalações de terceiros**.

Essa medida é uma resposta ao crescente problema das **fraudes fiscais** no setor, que envolve empresas criadas apenas para operações fraudulentas, com o intuito de **fraudar a arrecadação de tributos**.

Principais mudanças e exigências:

1. Propriedade do estabelecimento: A base de **armazenamento e distribuição** de combustíveis deve ser **de propriedade do estabelecimento requerente**, impedindo a locação de instalações de terceiros.

2. Inscrição em fase pré-operacional: A nova regra estabelece **tratamento adequado** para a **concessão e validade da inscrição estadual** de empresas em fase pré-operacional, o que ajuda a garantir que a empresa de fato tenha a infraestrutura necessária para operar.

3. Suspensão ou cassação da inscrição: Caso a empresa não cumpra as exigências da norma, será instaurado um **procedimento administrativo** para a **suspensão ou cassação da inscrição estadual** da empresa infratora.

Impactos para o setor e o mercado:

- **Combate à fraude fiscal:** A medida visa **coibir operações fraudulentas**, especialmente aquelas realizadas por **devedores contumazes** que buscam operar de maneira irregular no setor de combustíveis.
- **Maior conformidade fiscal:** As novas exigências devem **reforçar a conformidade fiscal** e **garantir a arrecadação do ICMS**, contribuindo para uma **concorrência mais justa** e protegendo a **integridade do mercado**.

- **Proteção ao consumidor:** Além do impacto direto nas finanças estaduais, a medida também busca **proteger o consumidor paulista**, ao garantir que as **práticas irregulares** no mercado de combustíveis sejam minimizadas. Isso inclui ações que podem **afetar a qualidade dos combustíveis**.

Com a **Portaria SRE nº 56/2025**, a **Sefaz-SP** fortalece sua missão de **combater a sonegação fiscal**, garantindo a **arrecadação do ICMS** e criando um **ambiente de concorrência leal**. A norma também contribui para a **qualidade do mercado de combustíveis**, beneficiando tanto o **Estado** quanto o **consumidor paulista**.



Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) passa a ser obrigatória a partir de 1º de outubro

Empresas e pessoas físicas devem estar preparadas para a nova realidade

A partir de **01/10/2025**, a **Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)** se tornará obrigatória para o **transporte de bens e mercadorias** por **pessoas físicas ou jurídicas não contribuintes do ICMS**. A **Portaria SRE nº 28/2025** estabelece essa nova exigência, substituindo a antiga **declaração de conteúdo em papel**, conforme o **Protocolo ICMS nº 32/2001**.

O objetivo da implementação do DC-e é proporcionar **mais padronização, segurança e praticidade** no processo de transporte de mercadorias, especialmente em situações em que **não há exigência de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**.

A **Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)** é um **documento fiscal digital** que deve acompanhar o transporte de **mercadorias**, mas apenas nas situações em que a emissão de **NF-e** ou **NFS-e** não é obrigatória. A **DC-e** tem **validade jurídica garantida** pela assinatura digital do emitente e é **autorizada eletronicamente pela SEFAZ**.

Ela **não substitui** a **NF-e** ou **NFC-e**, ou qualquer outro **documento fiscal eletrônico**. Seu papel é complementar, sendo emitida quando não há necessidade de uma nota fiscal tradicional.

O **DC-e** deve ser emitido nos seguintes casos:

- **Pessoa física** enviando bens, como presentes ou móveis durante uma mudança.
- **Empresas não contribuintes de ICMS** (ex.: clínicas, escolas, escritórios de advocacia) enviando equipamentos ou materiais.
- **Marketplaces** que intermediam vendas de **pessoa física**.
- **Transportadoras e Correios** que emitem documentos em nome de seus clientes.

O **DC-e** oferece vantagens consideráveis em relação à **declaração de conteúdo em papel**, incluindo **segurança contra fraudes**, já que o documento é **validado pela SEFAZ**, garantindo maior confiabilidade no processo, menos **riscos fiscais**, porque a utilização do **DC-e** reduz o risco de **multas** e **apreensão de mercadorias** durante fiscalizações, pois facilita o acompanhamento do transporte.

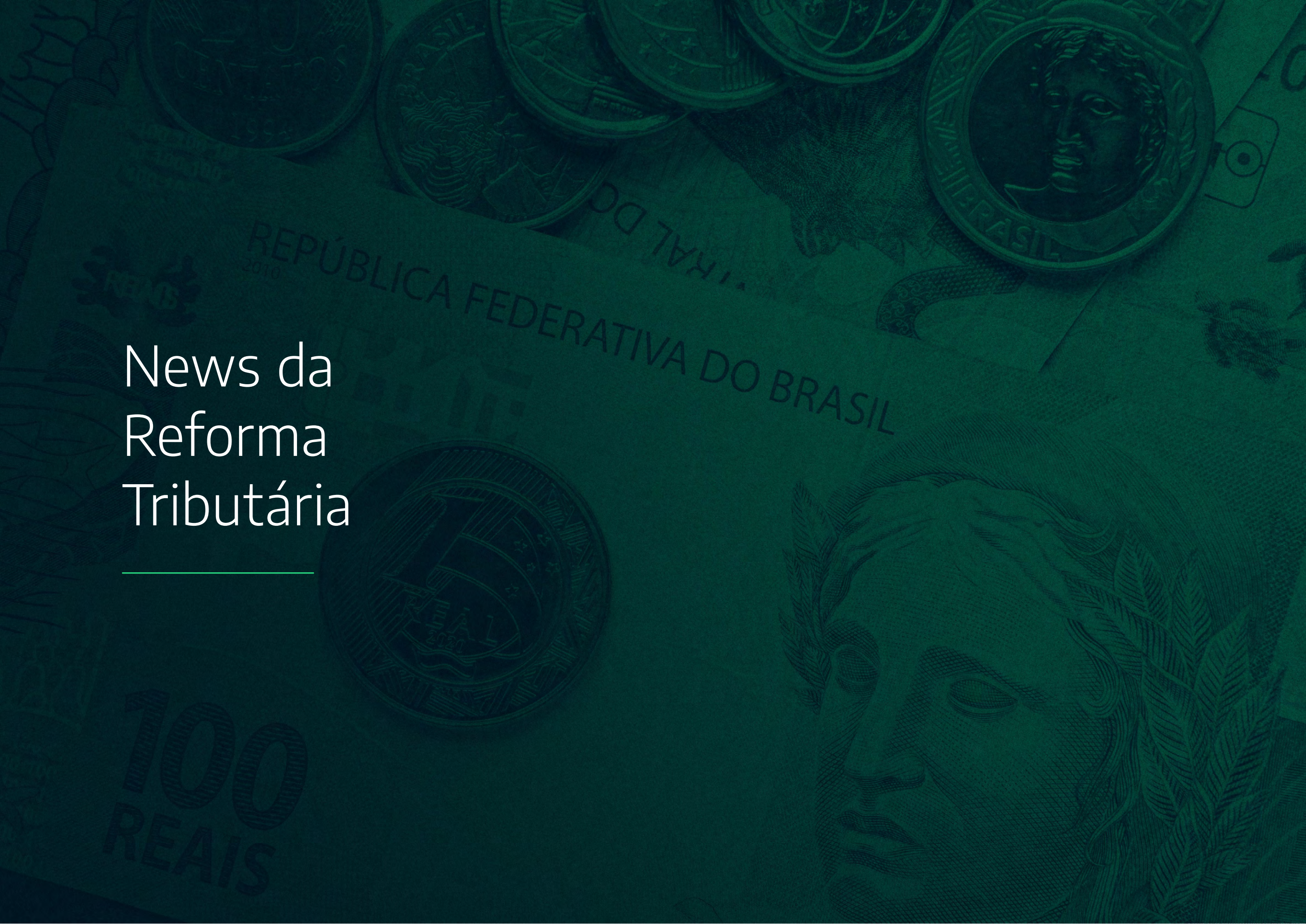
Além disso, a **padronização nacional do DC-e** elimina **variações regionais** e **informalidades** do processo manual, criando uma **norma única** para

o transporte de bens sem nota fiscal e **agiliza a fiscalização**, pois o **QR Code** presente na **DC-e** permite a **consulta rápida e prática**, facilitando a fiscalização e o controle das mercadorias.

A implementação da **Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)** traz um avanço importante para o **controle fiscal** e a **segurança jurídica** no transporte de mercadorias sem a necessidade de emitir uma **nota fiscal completa**.

Com a obrigatoriedade a partir de **01/10/2025**, empresas e pessoas físicas devem estar preparadas para a nova realidade, garantindo mais conformidade e agilidade no processo de fiscalização e transporte de bens.





News da Reforma Tributária

Nota Técnica altera regras de validação da NFe e NFC-e

Novas disposições visam adequação à Reforma Tributária e impactam QR-Code e NFC-e para produtor rural

A **Coordenação Técnica do ENCAT** publicou no dia 02/09/2025 a **NT 2025.001.v.1.02**, trazendo **alterações significativas** nas **Regras de Validação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe)** e outras atualizações importantes para o **Leiaute do QR-Code** e a **Nota Fiscal de Consumo Eletrônica (NFC-e)**. As mudanças têm como foco a **adequação da nota fiscal à reforma tributária**, com impacto direto na implementação dos novos tributos **IBS, CBS e IS**.

As alterações incluem:

- Leiaute QR-Code versão 3
- NFC-e para Produtor Rural (Pessoa Física)
- Resposta Síncrona para Lote com uma única NF-e
- Controle do Atraso na Data de Emissão da NF-e
- Controle do Tipo da Inscrição Estadual (IE) do Destinatário (campo indIEDest)
- Novas Regras de Validação para Dados de Cobrança

As novidades já começaram a ser implementadas em **ambiente de produção** desde o dia 08/09/2025, com **outras mudanças** previstas para **13/10/2025**. Estas alterações têm como objetivo **garantir maior aderência às novas disposições tributárias** e aprimorar o controle e a transparência nas transações fiscais.



A **Reforma Tributária** já é uma realidade e, por isso, **organizar-se para o período de transição é fundamental!**

Prepare-se para uma nova realidade, conte com a MCS Markup!



Comece agora a simplificar esse processo!

Leia o QR Code, preencha o formulário e assista na íntegra o último evento que realizamos em São Paulo, com insights e análises aprofundadas sobre este novo momento tributário.



SAIBA MAIS

Cidade de São Paulo lança manual com informações sobre o novo leiaute da NFS-e

Mudanças visam a adaptação ao novo padrão de emissão para entrar em vigor em 2026

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo divulgou um manual com detalhes sobre o novo layout da **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e)**. A cidade continuará utilizando seu próprio **sistema de emissão de notas fiscais**, ou seja, as empresas localizadas no município devem **emitir a NFS-e por meio do site da Nota Fiscal Paulista ou via webservice**.

O manual aborda os **novos agrupamentos e campos adicionais** no leiaute da NFS-e. Seu objetivo é fornecer informações claras para que as **empresas prestadoras de serviços e contribuintes** possam se **adaptar ao novo padrão**, que entrará em vigor em **janeiro de 2026**. A divulgação antecipada permite que as empresas iniciem as **adaptações necessárias em seus sistemas** para garantir a conformidade com as novas exigências.

Acesse o manual completo [aqui](#).



Decisões Judiciais e Administrativas



STF afasta cobrança retroativa de ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular

Decisão reforça a não incidência do imposto nas transferências internas de mercadorias

Em julgamento sob o **Tema 1.367**, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** decidiu, por maioria, que não é possível realizar **cobrança retroativa de ICMS** nas transferências de mercadorias entre **estabelecimentos do mesmo contribuinte**. A decisão foi tomada no contexto da **Ação Direta de Constitucionalidade 49 (ADC 49)**, que havia declarado a **inconstitucionalidade da incidência de ICMS** sobre essas operações.

A decisão confirma a **modulação dos efeitos** da **ADC 49**, que já havia definido que a **não incidência de ICMS** começaria a valer a partir do **exercício financeiro de 2024**, mas com **exceções para processos administrativos e judiciais pendentes** até a **data de publicação da ata** da decisão (29/04/2021).

A nova interpretação dos **estados**, que buscavam cobrar o ICMS **retroativamente** sobre períodos anteriores a 2024, foi **rejeitada** pelo STF. O julgamento entendeu que permitir tal cobrança violaria o **princípio da segurança jurídica** e **surpreenderia os contribuintes** que haviam planejado suas operações com base na expectativa de que o imposto não seria cobrado sobre essas transferências internas.

O STF reafirma que a decisão da **ADC 49** e os efeitos da **modulação** não autorizam **novas autuações** após o exercício de 2024, e que as **cobranças em andamento devem ser anuladas ou canceladas**, com a possibilidade de **restituição** de eventuais valores pagos.



STF reafirma aplicação da Taxa Selic para atualização de créditos tributários e condenações envolvendo a Fazenda Pública

Decisão estabelece a Selic como índice de correção monetária em todas as esferas

Em 30/08/2025, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** consolidou o entendimento de que a **Taxa Selic** deve ser utilizada para a **atualização de valores** em todas as controvérsias envolvendo a **Fazenda Pública**, incluindo **créditos tributários**. A decisão, tomada com **repercussão geral (Tema 1419)**, reafirma o entendimento dominante de que a Selic é aplicável também **na cobrança judicial de créditos tributários**.

O julgamento tem como base a **Emenda Constitucional nº 113/2021**, que estabeleceu a Taxa Selic como o índice oficial para **atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora** em disputas envolvendo a Fazenda Pública.

A **tese fixada** no julgamento define claramente que a taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, **é aplicável para a atualização de valores** em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

Importante destacar que a decisão da Suprema Corte não se limita às **condenações** judiciais, mas abrange qualquer situação em que a Fazenda Pública seja parte, seja como **credora ou devedora**, independente da natureza do crédito envolvido.

A controvérsia que levou à reafirmação da jurisprudência do STF surgiu de um **recurso extraordinário (ARE nº 1557312)**, interposto contra um acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que havia determinado a aplicação da **Taxa Selic** para a atualização de um **crédito tributário** exigido pelo **Município de São Paulo**.

Foi então questionado a aplicação da Selic, alegando que o **artigo 3º da EC 113/2021** não deveria ser aplicado quando a Fazenda atuasse como **credora**. O STF, no entanto, **reafirmou** que a Taxa Selic deve ser aplicada em todas as situações envolvendo a Fazenda Pública, incluindo as de natureza tributária.

Com a decisão unânime, o STF consolidou a **jurisprudência sobre a aplicação da Selic**, o que tem **relevância jurídica, econômica e social** em todas as demandas envolvendo a Fazenda Pública em qualquer nível federativo. A decisão irá impactar **78 recursos extraordinários** que estavam pendentes sobre a mesma matéria, sublinhando a importância do entendimento para **legislação tributária** e para as **finanças públicas**.

Esta **unanimidade** reforça a solidez do entendimento do STF e tem efeitos significativos sobre a **economia brasileira**, especialmente no que se refere à atualização de tributos e ao financiamento das administrações públicas.



STF valida restrição a créditos de IPI apenas para remetente de insumos

Decisão declara constitucional a suspensão da cobrança do IPI nas saídas de matérias-primas e produtos intermediários para estabelecimentos industriais

O Supremo Tribunal Federal (STF), por **unanimidade**, validou a regra que restringe a possibilidade de aproveitamento de créditos do **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** apenas ao **remetente de insumos**, ou seja, ao estabelecimento industrial que vende a matéria-prima ou produto intermediário.

A decisão foi tomada no julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7135**, em um julgamento virtual, no qual os ministros seguiram integralmente o voto do relator.

A regra analisada está no **inciso 5º do artigo 29 da Lei nº 10.637/2002**, e estabelece que apenas o **estabelecimento industrial remetente** (quem vende o insumo) tem direito a manter e utilizar os créditos de IPI. A **restrição** impede que o **adquirente** dos insumos, que se beneficiaria da suspensão do tributo na etapa anterior, utilize esses créditos.

O ministro **relator** do caso afirmou que a definição dos **limites do benefício fiscal** é competência do **legislador**, e o **Judiciário não pode criar ou estender benefícios fiscais**

sem previsão expressa na legislação. Para o ministro, a **suspensão do IPI** na etapa anterior da cadeia produtiva já é uma forma de incentivo, e a **restrição ao crédito** visa controlar a **desoneração tributária** e **preservar os efeitos da política industrial** estabelecida pelo legislador.

O relator destacou que a **restrição ao crédito** se trata de uma **delimitação racional e legítima do legislador**, que decidiu limitar o incentivo fiscal à etapa inicial da cadeia produtiva. O objetivo é controlar o alcance da **desoneração do IPI** e assegurar a **política industrial** pretendida, sem extrapolar os limites estabelecidos pela legislação.

Além disso, citou a **jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, no **REsp 1587197**, que afirmou que não se pode presumir a **extensão automática dos efeitos tributários** relativos ao “**estabelecimento industrial**” para os “**equiparados**”, a menos que haja **previsão expressa** para isso.

STF invalida Resolução do Senado sobre cobrança de ICMS em São Paulo

Decisão reafirma a inconstitucionalidade da resolução que suspendeu normas paulistas sobre a destinação de recursos do ICMS

O Supremo Tribunal Federal (STF), por **unanimidade**, declarou **sem efeito** a **Resolução nº 7/2007 do Senado Federal**, que suspendia **leis paulistas** sobre a **destinação de recursos do ICMS**. A resolução já havia tido seus efeitos suspensos desde **outubro de 2007**, por uma **cautelar deferida**, e agora teve seu conteúdo **confirmado** pela Corte.

A **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3929**, que contestava a Resolução, foi apreciada pelo tribunal, que acolheu o entendimento de que a resolução **projetou erro material** nos **acórdãos dos Recursos Extraordinários (REs) 188443 e 213739**, que invalidaram **partes específicas** das **leis estaduais paulistas**, mas não **todas** as disposições. A **suspensão de normas não declaradas inconstitucionais** foi, portanto, considerada **indevida** pela maioria dos ministros.

A resolução do Senado, que foi **publicada após o julgamento de recursos extraordinários** entre **1998 e 2000**, **suspendeu a integralidade das leis paulistas**, mesmo os dispositivos

que não estavam relacionados à **vinculação de aumento de ICMS a despesas com moradias populares**. Essa vinculação havia sido **considerada inconstitucional** pelo STF, como já ocorrido em julgamentos anteriores, mas a **resolução do Senado** foi além, suspendendo **totalmente** normas como:

O **artigo 4º da Lei nº 7.646/1991**, que trata da alíquota de ICMS sobre os serviços de comunicação;

Os **artigos 8º a 13 da Lei nº 7.646/1991**, que abordam os **débitos fiscais de ICMS**, sem relação direta com o aumento da alíquota.

A **decisão** do STF reforçou que a **suspensão de normas não inconstitucionais** foi um erro, uma vez que a **vinculação do ICMS a gastos específicos** já havia sido declarada inconstitucional, mas outras disposições das leis **não foram atingidas** pela declaração de inconstitucionalidade.

Esta decisão reafirma o entendimento de que o **erro material na resolução do Senado** não pode afetar normas que não foram declaradas inconstitucionais, **preservando parte da legislação paulista**. A **revogação da Resolução nº 7/2007** restabelece a **validade das normas** não relacionadas à vinculação de ICMS, garantindo maior segurança jurídica para as leis que não foram objeto de declaração de inconstitucionalidade.

Decisão do TRF-3 beneficia empresas com a tributação de juros sobre o Capital Próprio no Lucro Presumido

Tribunal estabelece precedente que impacta o planejamento fiscal e a distribuição de lucros das empresas

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) concedeu a uma **empresa de gestão patrimonial** o direito de tributar os **valores recebidos** por meio da sistemática de **juros sobre o capital próprio (JCP)** com base no **lucro presumido**. Essa decisão permite que a empresa **inclua 32%** do total recebido na base de cálculo do **Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)** e da **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, **reduzindo a carga tributária** sobre esses valores.

A **decisão do TRF-3** representa um importante precedente para a **tributação dos juros sobre o capital próprio (JCP)**, que são uma forma de remuneração do capital próprio das empresas, frequentemente utilizada como alternativa à distribuição de dividendos. A redução na base de cálculo do IRPJ e da CSLL proporcionada por essa decisão visa beneficiar as empresas que operam com essa modalidade de distribuição de lucros, permitindo uma **menor tributação** sobre os valores recebidos como JCP.

Essa mudança impacta diretamente o **planejamento tributário** das empresas, especialmente aquelas que adotam a prática de **JCP** como uma estratégia fiscal para otimizar a tributação sobre a distribuição de lucros.

A decisão fortalece o entendimento de que as empresas podem aproveitar os benefícios fiscais do **lucro presumido** em relação ao **JCP**, desde que cumpram os critérios estabelecidos pela legislação tributária.

Receita Federal reafirma possibilidade de dedução de perdas como custo sem necessidade de laudo

Reconhecimento de perdas naturais como custo representa avanço para o setor alimentício

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da **Solução de Consulta Cosit nº 150/2025**, confirmou que empresas do **varejo alimentício** podem incluir as **perdas razoáveis de produtos hortifrutigranjeiros** no **custo das mercadorias**, para fins de apuração do **IRPJ** no **lucro real**.

A decisão reconhece que **frutas, legumes e verduras**, por sua natureza **perecível**, sofrem perdas durante o **transporte e manuseio**, e que essas perdas, quando **decorrentes do processo produtivo**, são consideradas **normais**. Assim, não é necessário **laudo de autoridade sanitária**, bastando **comprovação por meios idôneos**, como **relatórios internos, registros fotográficos e inventários**.

A RFB já havia adotado entendimento semelhante na **Solução de Consulta nº 76/2021**, relacionada à desossa de carnes. Em ambos os casos, foi exigido apenas que as perdas fossem **razoáveis, inerentes ao processo produtivo e devidamente documentadas**.

Além disso, o tema já foi abordado pelo **CARF**, como no acórdão **107-02617 (1996)**, que definiu que o ônus de comprovar a **não razoabilidade** das perdas é da **fiscalização**, reforçando que **não se exige laudo para perdas normais**. Esse entendimento se repetiu em julgados posteriores de **2001 e 2005**, consolidando a tese em favor do **setor alimentício**.

A medida garante maior **segurança jurídica** para empresas sujeitas ao **lucro real**, reafirmando um direito já previsto na legislação desde a **Lei nº 4.506/64** e reforçado pelo **RIR/2018**. Trata-se de um **avanço relevante** para um setor que convive rotineiramente com perdas operacionais e que agora tem mais respaldo para reconhecê-las como **custo dedutível**.



Institucional



MCS Markup marca presença no VIII Congresso Internacional de Direito Tributário do Rio de Janeiro

A MCS Markup, representada pelos sócios Julio Mota, Cristiane Pacheco, Fernanda Rorato, Lígia Sodr , Ver nica Teixeira e Felipe Vieira, esteve presente no evento **VIII Congresso Internacional de Direito Tribut rio do Rio de Janeiro**, evento promovido pela ABDF entre os dias 26 e 28 de agosto de 2025, no Sheraton Grand Rio Hotel & Resort. O evento teve como tema central “Atuais Desafios

da Reforma Tribut ria”, e reuniu mais de 200 palestrantes — autoridades, magistrados, acad micos, advogados e especialistas nacionais e internacionais — para debater as repercuss es legislativas, jurisprudenciais e econ micas da Reforma Tribut ria.

Para a MCS Markup, estar presente em um ambiente t o rico em conte do t cnico e t o estrat gico para o cen rio tribut rio brasileiro

  essencial. Al m de proporcionar um ambiente para troca e networking, o conv vio com pares da advocacia, com pesquisadores e autoridades proporciona trocas de experi ncias que v o al m da teoria. Elas abrem portas para parcerias, insights sobre pr ticas de mercado, decis es judiciais prestes a se consolidar, e para entender os desafios e os caminhos de solu es inovadoras. Esse di logo direto com colegas da  rea permite ajustar estrat gias internas, capacitar equipes e alinhar servi os  s expectativas atuais dos clientes e stakeholders.

Para a MCS Markup, estar no Congresso   parte de seu compromisso com a miss o que nos move: atuar com profundidade, responsabilidade e proximidade. Estar em contato direto com os principais nomes e tend ncias do Direito Tribut rio permite que continuemos inovando, oferecendo solu es personalizadas e juridicamente s lidas, adaptadas aos novos desafios, e contribuindo para o avan o de nosso ecossistema tribut rio.



MCS O₂

Conhecimento e
colaboração caminham
lado a lado!

► Confira onde marcamos
presença neste mês



Julio Mota, sócio da área de Consultoria Tributária e Tatiana Martins, sócia de Financial Services, representaram a MCS no almoço mensal do IBEF Rio, acompanhando de perto iniciativas do setor público e privado voltadas para tornar o Rio de Janeiro um hub tecnológico, com grande enfoque em inteligência artificial.



Luciana Oliveira, analista de RH Sênior; Adriana Oliveira, analista de RH Junior; Rayra Lima, analis/ta de DP Pleno; e Thamires Marconi, assistente de RH Pleno, estiveram no CONARH 2025, onde foram discutidos temas como transformação digital no RH, saúde e bem-estar dos colaboradores e o papel da cultura organizacional para resultados sustentáveis.



Gilson Santos e Fernanda Mello, gerentes de GRC e Auditoria Interna, marcaram presença na EXPO Compliance e se atualizaram no uso de inteligência artificial na detecção de riscos éticos e na proteção de dados.



Shot da
Diversidade
9ª Edição | 2025

mcs
markup

Setembro – Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência



No dia 21 de setembro, celebramos o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, uma data de conscientização que reforça a importância da inclusão, do respeito e da equidade de oportunidades.

Esse dia não é apenas sobre visibilidade, mas sobre afirmar que pessoas com deficiência têm o direito de estar em todos os espaços e serem reconhecidas pelo seu talento, dedicação e singularidade, e não apenas pela sua condição.

O capacitismo, infelizmente, ainda é uma barreira presente na sociedade, manifestando-se em atitudes, expressões e preconceitos que desvalorizam pessoas com deficiência. Combater esse olhar excludente e promover acessibilidade plena é essencial para construirmos ambientes realmente inclusivos.

Neste mês, trazemos uma entrevista de nosso profissional Rafael Lima, analista de RH jr, além de dicas de leitura, filmes e reflexões sobre como a linguagem pode ser um instrumento poderoso de transformação social.



MCS Entrevista

Rafael Lima, Analista de RH Júnior na MCS Markup



Rafael, obrigada pela participação como entrevistado desse mês.

Poderia se apresentar?

Sou Rafael, tenho 27 anos, sou um homem negro, nordestino, homossexual e uma pessoa com deficiência. Trabalho na MCS no Departamento de Recursos Humanos. Aos nove anos de idade fui diagnosticado com visão monocular. Lembro que não estava indo bem na escola, até que minha mãe me levou a um hospital de olhos no Recife. Durante o exame, uma médica chamou outra, que chamou outro médico... e a preocupação da minha mãe só aumentava. No fim, veio o diagnóstico: eu tinha menos de 20% de visão no olho esquerdo. Desde então, entendi que viver com uma deficiência traria particularidades para minha vida. Também sabia que poderia me beneficiar da lei de cotas para inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Mas confesso que isso me assustava: não queria ser visto apenas como um número a ser preenchido ou rotulado por uma limitação. Meu desejo sempre foi — e continua sendo — ser reconhecido pelo meu potencial, pelo meu talento e pela minha dedicação profissional.

O que significa para você o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência?

Para mim, essa data é uma oportunidade de reafirmar que nós existimos e podemos ocupar qualquer espaço que quisermos. Seja uma deficiência visível ou oculta,

todos merecemos respeito, oportunidades e condições justas para desenvolvermos nossas capacidades e sonhos.

Quais são os principais desafios da visão monocular no dia a dia?

Viver com visão monocular traz alguns desafios práticos e emocionais: Meus óculos são literalmente meus olhos — sem eles, não consigo realizar as atividades do cotidiano. Isso limita algumas situações, como usar óculos de sol sem grau, nadar no mar ou praticar exercícios físicos, especialmente corrida, onde o uso dos óculos atrapalha bastante. Além disso, há os desafios subjetivos: já me senti menos atraente por depender dos óculos constantemente.

O que ainda precisa melhorar na sociedade?

Acredito que já avançamos em acessibilidade e inclusão, mas ainda há muito a ser feito. O primeiro passo é cultivar empatia e respeito. Combater o capacitismo, investir em educação inclusiva e criar ambientes de trabalho verdadeiramente acolhedores são atitudes essenciais. A inclusão não deve ser vista como uma obrigação legal ou um favor — mas como um compromisso humano com a diversidade. Só assim construiremos uma sociedade mais justa e aberta para todas as pessoas, independentemente de cor, raça, orientação sexual ou deficiência.



Leitura e podcasts



Feliz ano velho, de Marcelo Rubens Paiva. **Alfaguara. Grupo Objetiva. 2020.**

Uma autobiografia intensa na qual o autor narra o acidente que sofreu aos 20 anos ao mergulhar em uma lagoa rasa, resultando em fratura na coluna e tetraplegia. A partir daí, a narrativa acompanha sua internação, as cirurgias, os desafios físicos e emocionais, e os médicos reticentes. Convida o leitor a vivenciar os pequenos avanços, como o movimento de um dedo, com honestidade e sensibilidade.

Cinema e TV



MMA – Meu Melhor Amigo. Disney+ e Globoplay

Max é um grande campeão de MMA que está enfrentando o fim de sua carreira. Ele está afastado do ringue enquanto se recupera de uma lesão séria no ombro. Quando descobre ser pai de um menino autista de oito anos, precisa enfrentar dois desafios: compreender seu filho e conquistar seu carinho, além de se preparar para a maior luta da carreira, sua última chance de uma grande volta.



O Farol das Orcas. Netflix.

Uma mãe viaja para a Patagônia com seu filho autista na esperança de que um guarda florestal e um grupo de orcas selvagens possam ajudá-lo a encontrar uma conexão emocional.

Desconstruindo o vocabulário



Você sabia que algumas palavras comuns podem ser capacitistas? Vamos mudar isso juntos? Mudar o vocabulário é um passo para uma sociedade mais inclusiva. Respeito começa pelas palavras.

-  “Portador de deficiência” >  Pessoa com deficiência
 A deficiência não é ‘portada’, é parte da identidade da pessoa.
-  “Normal” (ex: “criança normal”) >  Criança sem deficiência
 Usar ‘normal’ como oposto de ‘com deficiência’ exclui e marginaliza.
-  “Incapacitado” / “Inválido” >  Pessoa com deficiência
 A deficiência não define a capacidade ou valor de alguém.
-  “Surdo-mudo” >  Pessoa surda ou pessoa com deficiência auditiva
 A maioria das pessoas surdas não é muda — isso é um mito!
-  “Cadeirante” >  Pessoa que usa cadeira de rodas
 A cadeira dá autonomia, não limita. Ela liberta!

Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



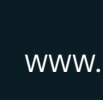
@mcs_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup



www.mcsmarkup.com

Faça sua voz ser ouvida!

Acesse agora o canal
de denúncias da
MCS Markup!

CANAL DE DENÚNCIAS

Simplificamos processos,
fazemos a **diferença**.

O Shot da Diversidade é uma publicação interna da MCS Markup de cunho meramente informativo. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Consultoria Tributária



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

